



**CONTRATO Nº 125/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8286/2017**

**CONTRATO CELEBRADO PELO  
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA  
EMPRESA CM FABRICIO SERVIÇOS E  
LOCAÇÕES - EPP, QUE TEM POR OBJETO  
AQUISIÇÃO (SEM INSTALAÇÃO) DE  
EQUIPAMENTOS QUE SEJAM  
NECESSÁRIOS PARA SUBSTITUIÇÃO OU  
ACRÉSCIMO AO SISTEMA DE  
CLIMATIZAÇÃO.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Gustavo Gonçalves Camacho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 09991819-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº. 077.580.237-97,

**CONTRATADA:** CM FABRICIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EPP, CNPJ: 26.725.081/0001-80, com sede na Av. Saquarema, 3608, sala 101- Porto da Roça – Saquarema/RJ – CEP: 28.991-350, neste ato representada pelo sócio o Sr.º Cyro Moreira Fabricio, portador da Cédula de Identidade nº 10.619.433-5 DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 113.717.107-32.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 8286/2017, e em conformidade ao Pregão nº 073/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a CONTRATAÇÃO de empresa para aquisição (sem instalação) de equipamentos que sejam necessários para substituição ou acréscimo ao sistema de climatização, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Saquarema – PMS, abrangendo o Edifício Sede da PMS, bem como as Secretarias e Setores relacionados no Anexo I (Termo de Referência), de acordo com as especificações, parâmetros e exigências técnicas. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

contrato, o Edital de Pregão nº 073/2017 e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO** – O prazo para a entrega do objeto do presente instrumento de Contrato, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais conforme demanda, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Planejamento ou do fiscal a ser designado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – GARANTIA** - Os equipamentos garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, 12 (doze) meses, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 07 (sete) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 38.165,00 (trinta e oito mil cento e sessenta e cinco reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado após a entrega de todo o material, com a representação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria Municipal de Planejamento, na pessoa de servidor (a) ao qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA SEXTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais. Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 04.122.0046.2.0039, FICHA 1336, ND 4.4.90.52 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 28 de novembro de 2017.

**Gustavo Gonçalves Camacho**  
**Secretário Municipal de Planejamento**  
**CONTRATANTE**

**CM FABRICIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES - EPP**  
**Representante: Cyro Moreira Fabricio**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Departamento de Licitações e Contratos



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_